



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 5 de Março de 2020 • Ano • Nº 2034

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº 056/2020, de 05 de março de 2020** - Eva Carvalho Fagundes.
- **Decreto Nº 057/2020, de 05 de março de 2020** - Decreta a aplicação da pena de repreensão ao servidor Everaldo Xavier da Silva e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 056/2020
DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por idade, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **EVA CARVALHO FAGUNDES, matrícula nº 0337**, RG nº 05319170 61 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 65,41 % (sessenta e cinco vírgula sessenta por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 710,26** (setecentos e dez reais e vinte e seis centavos)

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 334,74** (trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§2º -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de março de 2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 05 de Março de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 057/2020
DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta a aplicação da pena de repreensão ao servidor Everaldo Xavier da Silva e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020 para averiguação de prática de conduta não condizente com a função pública pelo Sr. Everaldo Xavier da Silva durante o expediente de trabalho.

CONSIDERANDO que o Relatório final emitido pela Comissão Processante entendeu pela prática de conduta inadequada pelo processado;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Municipal que acolheu o parecer final da Comissão do Processo Administrativo nº 001/2020 por suas próprias razões;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 053/1998 estabelece em seu art. 158, III a vedação do servidor público em entreter-se durante as horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO o exposto nos artigos 164, II e 167 da norma municipal supra;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo atendimento de suas leis municipais, garantido a plena subsunção ao princípio da legalidade, moralidade e impessoalidade, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aplicação da pena

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado a sanção administrativa de **REPREENSÃO** ao servidor Everaldo Xavier da Silva, nos moldes do art. 167 da Lei Municipal nº 053/1998, pela prática de conduta proibitiva, prevista no art. 158, III da norma supra.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**

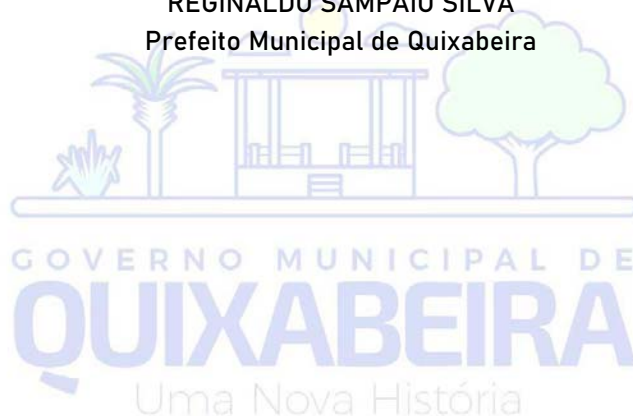


Art. 2º. Seja aplicada a pena de Repreensão por escrito ao servidor Everaldo Xavier da Silva, devendo a mesma ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos para anotação em ficha funcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 05 de Março de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com